

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.750, de 06 de fevereiro de 2026 e Mensagem Retificativa OF. GP Nº 014/2026.

Ementa: Acrescenta o inciso IX, no art. 51 da Lei nº 1.725, de 15 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026”, para incluir autorizações específicas para criação de cargo e alteração de plano de carreira, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Nilton Luiz Rodrigues Borges

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.750, de 06 de fevereiro de 2026 e sua mensagem retificativa do OF. GP Nº 014/2026, acrescenta o inciso IX, no art. 51 da Lei nº 1.725, de 15 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026”, para incluir autorizações específicas para criação de cargo e alteração de plano de carreira, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto e sua mensagem retificativa foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 1.824/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Verificando-se a Lei Municipal nº 1.725, de 15 de outubro de 2025 – LDO 2026, no art. 51, já se encontra o inciso VIII. Dessa forma, para a criação de cargo de provimento efetivo de monitor educacional, orienta-se que seja alterada a redação do PL.

Entretanto, a Mensagem retificativa do OF. GP Nº 014/2026, procedeu a alteração da redação e passou a incluir o inciso IX ao art. 51, logo foi atendido a recomendação apontada, estando apto o projeto para seguir seu tramite regimental.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, a criação e o provimento de cargo, caracteriza aumento de despesa obrigatória, sujeitando-se às exigências da Lei Complementar

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

nº 101/2000, art. 16, caput e § 1º, cujas peças (estimativas de impacto e declaração de adequação) devem instruir o projeto de lei, que efetivamente cria o cargo de monitor educacional.

III – Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.750/2026 e sua mensagem retificativa do OF. GP nº 014/2026, apresenta viabilidade técnica e jurídica para tramitação.

Sertão Santana, 18 de fevereiro de 2026.


Lilian Schwalm Kruger

Presidente da Comissão


Heide Kozyenieswski de Medeiros

Vice-Presidente da Comissão

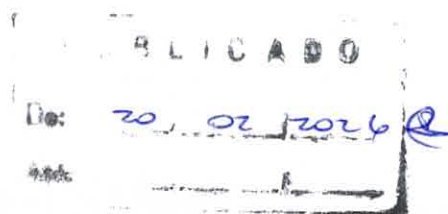

Ari Budelon Barbosa

Membro da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges

Membro da Comissão

RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!